



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 58/2017

ABERTURA: 31 DE MAIO DE 2017

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 10 de Julho de 2017, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.895.723/0001-39, com sede na Rua Padre Mello, nº 777, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LUIZ FERNANDO BRUNHARI**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.529.030-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 066.461.819-77, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **LUIZ FERNANDO BRUNHARI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 20/2017** e seus Anexos, **Processo nº. 58/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é **a possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das escolas da rede pública municipal de ensino, Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, por um período estimado de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

LOTE 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
2	ALCOOL EM GEL - COMPOSTO POR ALCOOL ETILICO, DESNATURANTE, ESPESSANTE, NEUTRALIZANTE E AGUA POTAVEL - EMBALAGEM DE 480G.	DA ILHA	Uni	150	4,23	634,50
3	ALCOOL ETILICO PARA LIMPEZA, HIDRATADO 46,2º INPM. EMBALAGEM DE 1 LITRO	DA ILHA	Uni	400	3,54	1.416,00
7	BRILHA ALUMINIO E INOX DE 1ª QUALIDADE. COMPOSIÇÃO: ADIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, ACIDO GLICOLICO, AGENTE CONTROLADOR DE PH, ESPESSANTE, COADJUVANTE, FRAGRANCIA CORANTE E AGUA. COMPONENTES ATIVOS: ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO E ACIDO GLICOLICO. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRAVEL. EMBALAGEM DE 500 ML.	CRIVIALLI	Uni	130	2,20	286,00
9	CERA LIQUIDA VERMELHA - DE 1ª QUALIDADE, AUTOBRILHO, EMBALAGEM ERGONOMICA. COMPOSICAO: DISPERSAO ACRILICA, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, CORANTE, ANTIESPUMANTE, SURFACTANTE FLUORADO, RESINA FUMARICA, FRAGRANCIA E AGUA - EMBALAGEM DE 750 ML.	BRILHO FACIL	Uni	720	7,28	5.241,60
15	DETERGENTE - DE 1ª QUALIDADE COM GRANDE RENDIMENTO, EFICIENCIA E FORMULA BIODEGRADAVEL. COMPOSICAO: ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SODIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ESTER SULFATO DE SODIO, COCO AMIDO PROPIL BETAINA, SULFATO DE MAGNESIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E AGUA, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL - EMBALAGEM DE 500ML.	YPÊ	Uni	2008	1,45	2.911,60
18	ESPONJA DE ACO. COMPOSICAO: ACO CARBONO - EMBALAGEM: PACOTE C/ 8 UNIDADES	BOMBRILO	Uni	300	1,21	363,00
19	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, SENDO UMA FACE MACIA E A OUTRA ABRASIVA DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. COM ADESIVO A BASE D'AGUA E NAO CONTENHA SOLVENTES ORGANICOS. COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO. EMBALAGEM COM 3 UNIDADES DE 110 MM X 75 MM X 20 MM CADA UMA	SCOTH BRITE	Uni	240	3,38	811,20
20	ESPONJA PARA BANHO. COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL. PACOTE COM 1 UNIDADE.	PONJITA	Uni	240	3,36	806,40
22	FOSFOROS - EXTRA LONGO CAIXA DE CARTAO IMPERMEABILIZADO COM LIXA TRADICIONAL. CONTEUDO: 50 FOSFOROS LONGOS (9,4 CM).	FIAT LUX	Uni	400	2,29	916,00
30	INSETICIDA AEROSOL INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%.COMPOSICAO: INGREDIENTES ATIVOS, SOLVENTE, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE, VEICULO E PROPELENTES. NA. EMBALAGEM DE 630ML.	SBP	Uni	50	8,40	420,00
31	LIMPA PEDRA. ASPECTO: LIQUIDO. COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEICULO - EMBALAGEM DE 2L.	REMOVEX	Uni	130	6,10	793,00
32	LIMPADOR MULTIUSO DE 1ª QUALIDADE, COM ALTO RENDEIMENTO ALTO PODER DESENGORDURANTE. COMPOSICAO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, ALCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRANCIA E AGUA - EMBALAGEM DE 500 ML.	VEJA	Uni	1288	3,71	4.778,48
33	LUSTRA MOVEIS - DE 1ª QUALIDADE. COMPOSICAO: CERAS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE ALIFATICO, COADJUVANTE, FRAGRANCIA DE LAVANDA E AGUA. EMBALAGEM DE 200ML.	FACILLE	Uni	10	3,34	33,40
45	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA, 100% FIBRAS	DUETTO	Uni	3064	3,97	12.164,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
NATURAIS, CONTENDO 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM. NEUTRO COM CONTROLE BACTERIOLOGICO						
LOTE 2						
1	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS EM ACO INOX, RESISTENTE E AFIADO	NEDO	Uni	20	4,25	85,00
2	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO GROSSO E RESISTENTE, COM ALCAS DOBRAVEIS, COMPRIMENTO: 45 CM, LARGURA: 30 CM, ALTURA: 6 CM.	CAMBÉ	Uni	15	30,41	456,15
11	COADOR DE CAFE 100% ALGODAO COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE. TAMANHO: GRANDE - MEDIDAS APROXIMADAS: 15 CM DE DIAMETRO X 27 CM DE COMPRIMENTO TOTAL	LIDER	Uni	30	3,44	103,20
16	ESCORREDOR DE ARROZ HOTEL EM ALUMINIO COM 30 CM DE DIAMETRO	CAMBÉ	Uni	5	66,44	332,20
22	JARRA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA, EM MATERIAL ATOXICO, GRADUADA, CAPACIDADE DE 3 LITROS	ARQPLAST	Uni	25	12,53	313,25
23	JARRA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA, EM MATERIAL ATOXICO, GRADUADA, CAPACIDADE DE 5 LITROS	ARQPLAST	Uni	25	17,83	445,75
30	PENEIRA EM MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 12 CM	ARQPLAST	Uni	10	4,50	45,00
31	PENEIRA EM MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 19CM	ARQPLAST	Uni	10	5,27	52,70
34	POTE EM POLIPROPILENO (PP) ATOXICO PARA SOBREMESA, CAPACIDADE ENTRE 150 A 200ML.	ARQPLAST	Uni	60	3,89	233,40
35	POTE RETANGULAR EM POLIETILENO ATOXICO, LIVRE DE BPA, PODE SER USADO EM FREEZER, MICROONDAS E GELADEIRA. TAMPA FLEXIVEL COM FECHAMENTO PERFEITO. CAPACIDADE 6,5 LITROS. DIM. 285X214X154 MM.	ARQPLAST	Uni	50	11,30	565,00
36	POTE RETANGULAR EM POLIETILENO CAPACIDADE 1,9LITROS. DIM. 215X141X104 MM. ATOXICO, LIVRE DE BPA, PODE SER USADO EM FREEZER, MICROONDAS E GELADEIRA. TAMPA FLEXIVEL COM FECHAMENTO PERFEITO. CAPACIDADE 1,9LITROS. DIM. 215X141X104 MM.	ARQPLAST	Uni	50	8,25	412,50
37	POTE RETANGULAR EM POLIETILENO CAPACIDADE 4,3LITROS. DIM.285X214X104 MM. ATOXICO, LIVRE DE BPA, PODE SER USADO EM FREEZER, MICROONDAS E GELADEIRA. TAMPA FLEXIVEL COM FECHAMENTO PERFEITO.	ARQPLAST	Uni	50	10,55	527,50
38	POTE RETANGULAR EM POLIETILENO CAPACIDADE 900ML. DIM. 215X141X57 MM. ATOXICO, LIVRE DE BPA, PODE SER USADO EM FREEZER, MICROONDAS E GELADEIRA. TAMPA FLEXIVEL COM FECHAMENTO PERFEITO.	ARQPLAST	Uni	40	7,50	300,00
VALOR TOTAL GERAL						35.446,91

Valor total: R\$ 35.446,91 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis**, conforme a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sexta-feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo único:** Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como seguem:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.04.00	1742	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.07.12	1627	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.20.00	1875	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.21.00	1216	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de copa e cozinha
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.22.00	1361	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.04.00	1063	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.07.12	1628	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.20.00	1876	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	012	2	012	3.3.90.30.21.00	1217	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de copa e cozinha
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.22.00	1073	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.04.00	1748	000	Recursos Ordinários Livres	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.07.12	1631	000	Recursos Ordinários Livres	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.20.00	1879	000	Recursos Ordinários Livres	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.21.00	1220	000	Recursos Ordinários Livres	Material de copa e cozinha
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.22.00	1364	000	Recursos Ordinários Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.04.00	1066	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.07.12	1632	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.20.00	1880	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.21.00	1221	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de copa e cozinha
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.22.00	1069	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.04.00	1067	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.07.12	1633	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.20.00	1700	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.21.00	1222	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de copa e cozinha
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.22.00	1070	104	Demais Impostos vinculados à Educação Básica	Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
0401	12	366	009	2	017	3.3.90.30.04.00	1062	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	366	009	2	017	3.3.90.30.07.12	1629	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0401	12	366	009	2	017	3.3.90.30.20.00	1877	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de cama, mesa e banho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



0401	12	366	009	2	017	3.3.90.30.21.00	1218	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de copa e cozinha
0401	12	366	009	2	017	3.3.90.30.22.00	1072	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0401	12	366	009	2	018	3.3.90.30.04.00	1115	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	366	009	2	018	3.3.90.30.07.12	1630	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0401	12	366	009	2	018	3.3.90.30.20.00	1878	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de cama, mesa e banho
0401	12	366	009	2	018	3.3.90.30.21.00	1219	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de copa e cozinha
0401	12	366	009	2	018	3.3.90.30.22.00	1071	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0402	13	392	010	2	024	3.3.90.30.04.00	1749	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0402	13	392	010	2	024	3.3.90.30.07.12	1634	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gêneros aliment. Para copa e cantina
0402	13	392	010	2	024	3.3.90.30.20.00	1881	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de cama, mesa e banho
0402	13	392	010	2	024	3.3.90.30.21.00	1223	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de copa e cozinha
0402	13	392	010	2	024	3.3.90.30.22.00	1074	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e Produtos de Higienização

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Julho de 2017 a 09 de Julho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo a Sra. *CAMILA APARECIDA CASTELANI DELBONE*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.243.022-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 042.309.889-66, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 20/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Julho de 2017.

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Ana Maria Molini**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura –**  
**Contratante**

**Camila Aparecida Castelani Delbone**  
**Gestora do Contrato**

**Luiz Fernando Brunhari**  
**Maestro Comercial de Produtos Alimentícios**  
**EIRELI - ME – Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_